

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX

Resolução nº 02/2017 – CEPEX/UNIFACEX

Natal/RN, 08 de junho de 2017.

Sistematiza o processo de aproveitamento de disciplina na Graduação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX do Centro Universitário FACEX, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, parágrafo 2º, do Estatuto deste Centro, considerando a decisão unânime deste colegiado em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. No universo da Graduação deverão ser considerados os seguintes elementos no ato de análise por parte da Coordenação ou professor designado:

- I- O discente deve apresentar o Plano de Ensino e o Histórico Escolar quando da solicitação, sendo que a disciplina da IES de origem deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II- A disciplina deve ter no mínimo 75% de compatibilidade de conteúdo e de carga horária da qual esta sendo pleiteado o aproveitamento;
- III- A nota constante no histórico escolar deve estar com o *status* de aprovação e ter 60% de aproveitamento de nota, com a equivalência de 6,0 (seis) pontos. Caso o aluno tenha o *status* de aprovado na origem e uma nota entre 5,0 (cinco) e 6,0(seis) pontos, será feita uma análise pela Coordenação de curso;
- IV- No caso de disciplinas de outras IES, o prazo máximo para ser considerado na análise é de 10 (dez) anos, tendo como base o semestre letivo constante no histórico escolar da IES de origem;

- V- Os prazos para estes procedimentos são constantes no Calendário Acadêmico semestral; e
- VI- O aproveitamento acadêmico da disciplina não isenta o aluno do ônus financeiro pela mesma.

Art. 2º. Sob nenhuma hipótese pode haver aproveitamento de disciplina de diferentes níveis de ensino.

Art. 3º. No aproveitamento de disciplina, no âmbito da graduação, pode considerar a junção de mais de 01 (uma) disciplina no processo, bem como devem ser respeitados todos os elementos constantes no Art.1.

Parágrafo único: No caso de junção de mais de 01(uma) disciplina, deve-se considerar, para fins de histórico, a média aritmética das referidas disciplinas.

Art. 4º. Quanto ao prazo para geração da solicitação de aproveitamento deve-se disciplina deve considerar o Calendário Acadêmico da IES.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução nº 18/2015.

Publique-se no âmbito do Centro Universitário.



Prof. Raymundo Gomes Vieira
Presidente do CEPEX

UNIFACEX